



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA BÁSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM ALGUMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

ÁREA DEMANDANTE:

REQUISITANTE	NOME
SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA

ABRIL, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar, de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA BÁSICA**, para distribuição às pessoas que se encontram em alguma situação de vulnerabilidade social.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente, mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduzem ao conhecimento das empresas do ramo com disponibilidade de fornecimento, dos produtos, capazes de atender pontualmente as necessidades do município, demandando melhor produtividade, melhores resultados, e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no [Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007](#).

Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTA BÁSICA**, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte as atividades da Secretaria na disponibilização do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação (Cestas Básicas) que é uma das obrigações do município, de suprir as necessidades de seus munícipes em situações de vulnerabilidade temporária, social e econômica, em conformidade com a [Lei 8.742/1993 de 7/12/1993](#), alterada pela [Lei nº 12.435, de 6/07/2011](#).

Os direitos sociais estão previstos na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, entre eles podemos destacar: o direito à alimentação e à assistência aos desamparados. E, considerando que é dever do Poder Público suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situações de emergência, calamidades, de vulnerabilidade social e econômica, em conformidade com a [Lei 8.742/1993 de 7 de dezembro de 1993](#) e sua alteração, dada pela [Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011](#) que ordena a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial, no art. 22, Seção II que trata dos Benefícios Eventuais e os definem como provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias do Suas, devendo ser disponibilizados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Este benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, em alimentos, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e /ou a sobrevivência dos seus membros. A cesta básica é o conjunto de produtos alimentícios, que satisfazem as necessidades básicas de uma família.

A necessidade central consiste na disponibilização de gêneros alimentícios em forma de cesta básica, medida essencial para dar suporte às atividades da Secretaria de Assistência Social, responsável pela concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação. Este benefício, de caráter temporário, visa reduzir a vulnerabilidade



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

provocada pela falta de condições socioeconômicas, protegendo a manutenção do indivíduo, da família e/ou de seus membros. A cesta básica é composta por um conjunto de produtos alimentícios que satisfazem as necessidades básicas de uma família, promovendo segurança alimentar e dignidade.

Com o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço anterior e a inexistência de saldos de itens habilitados para aquisição, torna-se imprescindível a instauração de novo procedimento para garantir a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. A medida visa assegurar a oferta regular de alimentos essenciais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A instauração do processo licitatório para aquisição destes alimentos para o município é um exemplo de como as licitações públicas são importantes para garantir o interesse público. Essa medida tem como objetivo assegurar a aquisição dos melhores alimentos pelos preços mais justos, garantindo o uso correto dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

Relação com o Interesse Público:

A necessidade de garantir o fornecimento de cestas básicas está diretamente relacionada à promoção do interesse público, pois viabiliza a assistência social, contribui para enfrentar situações de vulnerabilidade alimentar e cumpre políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais. O atendimento a essa demanda fortalece a proteção social, a dignidade humana e a efetiva proteção das populações atendidas pelo município, promovendo a inclusão social e o uso eficiente dos recursos públicos.

Normativos que Disciplinam os Itens/Serviços:

- Lei nº 8.742/1993 (LOAS), em especial o art. 22: disciplina a concessão de benefícios eventuais e estabelece as diretrizes de acesso.
- Decreto nº 6.307/2007: Estabelece parâmetros para a organização dos benefícios eventuais do SUAS.
- Resolução do CNAS nº 212/2006 e Resolução CNAS nº 33/2012: Dispõem sobre os benefícios eventuais e sua operacionalização.
- Resoluções Anvisa (exemplo: RDC nº 259/2002, RDC nº 275/2002): Regramento sobre rotulagem, validade, qualidade e boas práticas sanitárias para alimentos.
- Instruções Normativas/MAPA: Estabelecem padrões para produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.
- Política Nacional de Assistência Social e as Normas do SUAS: Orientam sobre a operacionalização, fiscalização e destinação dos benefícios assistenciais.
- Constituição Federal, art. 6º: Dispõe sobre direitos sociais, incluindo alimentação e assistência aos desamparados.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços na qual conste a aquisição eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS**, para dar continuidade às atividades já desenvolvidas pelos equipamentos desta secretaria, sem interrupção do benefício ofertado.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, por meio de especificações usuais de mercado, portanto, conforme [Decreto Nº 10.818/2021](#), as cestas básicas não se enquadram como sendo bem de luxo.

A licitação será julgada por item, nos quais os fornecedores ofertaram o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, e a confiabilidade dos alimentos. Tal princípio trará benefícios e economia, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade dos alimentos ofertados.

A Ata de Registro de Preço a ser celebrada, por intermédio da Licitante de Menor Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o adequado atendimento da necessidade especificada relacionada ao fornecimento de cestas básicas destinadas ao apoio de famílias em situação de vulnerabilidade do município de Rondinha-RS, é necessário observar requisitos mínimos que assegurem o respeito ao interesse público, à legislação vigente, à qualidade dos gêneros alimentícios e à promoção de práticas sustentáveis. O atendimento aos requisitos a seguir proporcionará condições para que o gestor público selecione propostas vantajosas, promova a fiscalização eficiente e atenda aos princípios da Administração Pública, evitando restrições ou especificações excessivas que possam limitar a competitividade da futura licitação.

4.1. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA:

- **Atendimento ao Público-Alvo:** Os itens devem ser destinados à composição de cestas básicas para famílias e indivíduos em situação de comprovada vulnerabilidade social, conforme definido em normativos de assistência social.
- **Conformidade Normativa:** Todos os gêneros alimentícios devem atender às exigências da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Decreto nº 6.307/2007, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS, com alteração pela Lei nº 12.435/2011), e aos regulamentos sanitários, em especial os da ANVISA e demais órgãos competentes (ex: RDC nº 275/2002 para boas práticas em estabelecimentos alimentícios, Portarias do Ministério da Saúde e Instruções Normativas da ANVISA e do MAPA específicas para alimentos).
- **Qualidade e Segurança Alimentar:** Os produtos alimentícios devem ser próprios para consumo humano, seguros, ter validade vigente mínima de 90 dias contados da entrega e estarem em embalagens íntegras, originais de fábrica, sem sinais de avarias, vazamentos ou violação.
- **Composição da Cesta Básica:** A cesta básica deve conter, ao menos, itens relacionados no quadro abaixo, e em quantidades adequadas indicadas.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- **Rotulagem e Informações Nutricionais:** Todos os itens devem apresentar rotulagem em língua portuguesa, contendo informações obrigatórias (lista de ingredientes, validade, lote, fabricante, tabela nutricional, registro nos órgãos competentes, etc.), conforme Resolução RDC nº 259/2002 (Anvisa) e demais normas correlatas.
- **Níveis de Quantidade:** Cada cesta básica deve possuir quantidade suficiente e harmonizada dos itens para atendimento de, pelo menos, uma família de porte padrão, em conformidade com as diretrizes municipais e nacionais de segurança alimentar.
- **Propriedade Legal da Marca:** Não deve ser exigida marca específica, devendo ser aceitos produtos de quaisquer fabricantes que atendam à legislação e às normas de qualidade pertinentes.
- **Conservação e Armazenamento:** Os itens devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, garantindo preservação da qualidade e segurança até a distribuição à população-alvo.
- **Prazo de Validade:** Validade mínima de 90 dias dos produtos, a contar da data do recebimento, prevendo preferencialmente produtos com menor risco de perecibilidade.
- **Atendimento a Normas Sanitárias:** Cumprimento integral às normas sanitárias vigentes (como Resolução RDC nº 275/2002, Portaria nº 326/1997 – Ministério da Saúde, Instruções do MAPA para alimentos de origem animal, etc.), considerando transporte, armazenamento e apresentação final.
- **Ausência de Especificações Restritivas:** Todos os requisitos ou descrições técnicas devem ser pautados em normas e padrões oficiais, sem imposições de características personalizadas, modelos restritivos ou detalhamentos que possam limitar o caráter competitivo.

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para fornecimento de **CESTAS BÁSICAS**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município, como requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Os alimentos, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos [do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todos os alimentos a serem adquiridos pela Administração, obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

4.2. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS:

Descrição dos Itens e Modelos de Cesta Básica

Modelo	Quantidade	Valor Referência (R\$)	Descrição dos Gêneros Alimentícios
Cesta Básica Modelo 01	400	R\$ *,**	Arroz parboilizado, tipo 1 – 5kg (1 unid.) Feijão preto, tipo 1 – 1kg (4 unid.) Óleo de soja refinado – 900ml (3 unid.) Sal iodado – 1kg (1 unid.) Açúcar cristal – 5kg (1 unid.) Cafê solúvel granulado – 160g (1 unid.) Molho de tomate – 300g (3 unid.) Massa com ovos, macarrão – 500g (4 unid.)



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Modelo	Quantidade	Valor Referência (R\$)	Descrição dos Gêneros Alimentícios
			Farinha de trigo especial – 5kg (1 unid.) Farinha de milho média – 1kg (2 unid.) Biscoito doce sortido – 300g (2 unid.) Biscoito salgado água e sal – 345g (2 unid.) Leite em pó – 400g (2 unid.) Fermento em pó – 100g (1 unid.) Margarina com sal – 500g (1 unid.) Achocolatado em pó – 400g (1 unid.) Doce de leite – 350g (2 unid.) Sardinha em óleo – 125g (3 unid.) Ervilha em conserva – 170g (2 unid.) Milho em conserva – 170g (2 unid.) Mistura para bolo – 400g (2 unid.)
Cesta Básica Modelo 02	200	R\$ *,**	Arroz parboilizado, tipo 1 – 2kg (1 unid.) Feijão preto, tipo 1 – 1kg (1 unid.) Óleo de soja refinado – 900ml (1 unid.) Sal iodado – 1kg (1 unid.) Açúcar cristal – 2kg (1 unid.) Café solúvel granulado – 160g (1 unid.) Molho de tomate – 300g (1 unid.) Massa com ovos, macarrão – 500g (1 unid.) Farinha de trigo especial – 1kg (2 unid.) Farinha de milho média – 1kg (1 unid.) Biscoito doce sortido – 300g (1 unid.) Biscoito salgado água e sal – 345g (1 unid.) Leite em pó – 400g (1 unid.) Fermento em pó – 100g (1 unid.) Margarina com sal – 500g (1 unid.) Achocolatado em pó – 400g (1 unid.) Doce de leite – 400g (1 unid.) Sardinha em óleo – 125g (1 unid.) Ervilha em conserva – 170g (1 unid.) Milho em conserva – 170g (1 unid.)

4.3. DO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

As Cestas Básicas, deverão ser entregues embaladas, com embalagem resistente para que não haja risco de rompimento durante o transporte, nas quantidades e itens relacionado acima.

As despesas de embalagens das cestas são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.4. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Habilitação Técnica;
- III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.5. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega das Cestas Básicas, devidamente embaladas, na sede do CRAS, situado Na Rua Jose Tissiani, Bairro Aparecida, endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As Cestas Básicas, deverão ser entregues nos locais indicado no Termo de Referência em até 10 (dez) dias. O Município, através do setor de compras, emitira as “**Autorização de fornecimento**” e “**Nota de Empenho**” e enviará para Fornecedora providenciar a entrega dos materiais, indicando a quantidade e o local de entrega. O prazo acima, poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

Os alimentos serão recebidos provisoriamente, para fins de verificação. O município, através de portaria, nomeara, responsável para acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto básico e na proposta (inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021).

Os alimentos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto básico/Termo de Referência e na proposta (§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2001), devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os alimentos recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (inciso II, alínea b, artigo 140 da Lei 14.133 /2021).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar e no termo de referência, o objeto em desacordo com as solicitações.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

4.6.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

4.6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

4.6.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.6.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.6.2.1. Efetuar a entrega provisória dos materiais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.6.2.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.6.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.6.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;

4.6.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.6.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;
- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro os documentos de formalização de demanda elaborado pela Secretaria de Assistência Social. Neste sentido, buscou-se ainda ajustar as demandas de cada secretaria e também a previsão de novas demandas, indicadas no Plano Anual de Contratação.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de aquisição destes alimentos, recorre ao mercado de fornecedores constituídos por empresas privadas locais, regionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, supermercados ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

1. Aquisição Direta de Cestas Básicas Prontas via Licitação Pública (Pregão Eletrônico).

Esta alternativa consiste na aquisição, por meio de processo licitatório (pregão eletrônico), de cestas básicas já compostas conforme padronização pré-definida pelo Município, entregues em embalagem resistente, prontas para distribuição às famílias beneficiadas. O objeto licitado abrange tanto a aquisição dos gêneros alimentícios quanto sua montagem (kit) e entrega em conformidade com requisitos de prazo, especificação dos itens, qualidade e validade, previstos no Termo de Referência. Esta solução é amplamente empregada pela Administração Pública, proporcionando transparência, economicidade, padronização dos kits e redução dos custos logísticos e operacionais, já que o fornecedor entrega os kits prontos conforme especificado. A oferta do objeto como 'bem comum' favorece a competitividade e o



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

atendimento à legislação vigente, permitindo a participação de fornecedores locais, regionais e nacionais e minimizando o risco de não atendimento em função de restrições de mercado.

Pontos Positivos:

- Transparência no processo de aquisição devido à licitação pública
- Maior economicidade por meio de competição e padronização dos kits
- Redução de custos logísticos e operacionais ao receber os kits prontos para distribuição
- Facilidade de controle e fiscalização da qualidade e especificação dos itens
- Ampliação da competitividade com participação de fornecedores locais, regionais e nacionais

Pontos Negativos:

- Dependência da correta especificação para evitar kits inadequados ou de baixa qualidade
- Possível demora no processo devido aos trâmites licitatórios
- Risco de contestações e recursos durante a licitação, podendo atrasar a entrega
- Dificuldade de ajustes emergenciais após a compra, já que o produto é fornecido pronto
- Potencial exclusão de pequenos fornecedores que não atendam às exigências do edital

2. Aquisição Separada dos Gêneros Alimentícios e Montagem Direta pela Administração Municipal.

Nesta alternativa, o Município realiza a aquisição dos gêneros alimentícios de forma separada, por meio de processos licitatórios individualizados para cada item ou grupo de itens, executando internamente a montagem das cestas básicas em suas instalações próprias. A conferência, montagem, embalagem e logística de entrega ficam sob responsabilidade dos servidores municipais. Essa alternativa pode dar flexibilidade à composição dos kits e eventual aproveitamento de estoques, porém gera aumento expressivo das tarefas administrativas e logísticas, além de requerer espaço físico, maior controle operacional, contratação de mão de obra específica e cuidados sanitários especiais para manuseio e armazenamento dos itens em quantidades parceladas. Existe, ainda, risco de atrasos por indisponibilidade ou entrega fracionada dos itens, prejudicando prazos e regularidade das ações sociais.

Pontos Positivos:

- Flexibilidade na composição dos kits conforme necessidade do município
- Possibilidade de aproveitar estoques já existentes
- Maior controle e fiscalização direta sobre a qualidade e quantidade dos itens adquiridos
- Personalização dos kits conforme perfil dos beneficiários
- Potencial economia por compra direta de itens avulsos em licitações separadas

Pontos Negativos:

- Aumento significativo das tarefas administrativas e de logística interna
- Necessidade de espaço físico adicional para armazenamento e montagem
- Exigência de contratação ou alocação de mão de obra específica
- Riscos sanitários elevados durante manuseio e armazenagem
- Possibilidade de atrasos e irregularidade na entrega dos kits devido à indisponibilidade ou entrega fracionada dos itens

3. Fornecimento de Cartões de Alimentação/Magnetismo (Cartão Alimentação) a Famílias Beneficiárias



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Esta alternativa prevê a contratação de empresa especializada para disponibilizar cartões magnéticos de alimentação, recarregáveis, entregues diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade. Os cartões permitem a aquisição de itens alimentícios nos estabelecimentos credenciados, respeitando limites e critérios pré-estabelecidos pela Administração, com rastreabilidade e controle do uso dos recursos para gêneros alimentícios. Embora promova flexibilidade no atendimento das necessidades alimentares e fortaleça a autonomia dos beneficiários, apresenta desafios quanto à padronização dos itens adquiridos (risco de não garantia da base nutricional da cesta básica exigida pelas políticas nacionais), potencial desequilíbrio de preços e limitação do acesso em regiões pouco atendidas por estabelecimentos credenciados. Ademais, exige regulamentação específica, investimentos em contratação de sistema de gestão, acompanhamento permanente e maior articulação junto ao comércio local e entes de controle.

Pontos Positivos:

- Promoção da autonomia das famílias beneficiárias
- Flexibilidade na escolha de itens alimentícios conforme necessidade
- Rastreabilidade e controle do uso dos recursos
- Possibilidade de fortalecimento do comércio local
- Redução de logística e armazenamento de cestas físicas

Pontos Negativos:

- Risco de não garantir a base nutricional exigida
- Potencial desequilíbrio nos preços dos itens alimentícios
- Limitação de acesso em regiões com poucos estabelecimentos credenciados
- Necessidade de investimentos em sistemas de gestão e acompanhamento
- Exigência de regulamentação e articulação permanente com comércio e órgãos de controle
- Alternativa Escolhida
- Aquisição Direta de Cestas Básicas Prontas via Licitação Pública (Pregão Eletrônico)

Justificativa

A alternativa de aquisição direta das cestas básicas já montadas, por meio de processo licitatório de pregão eletrônico, atende plenamente à legislação e às necessidades do Município, permitindo a definição clara das especificações dos itens (bens comuns), ampla concorrência e economicidade. Essa opção assegura regularidade, padronização, agilidade na distribuição e reduz a sobrecarga operacional sobre o órgão público. A montagem e a entrega das cestas por parte da empresa contratada promovem maior segurança alimentar aos beneficiários, cumprimento das exigências sanitárias, controle de qualidade e respeito aos prazos. Trata-se do modelo consolidado tanto do ponto de vista legal quanto técnico, aplicando-se adequadamente ao contexto de oferta pública de benefícios eventuais em assistência social e proporcionando a melhor relação custo-benefício para a Administração, além de garantir o atendimento imediato e regular às famílias em situação de vulnerabilidade.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, supermercados, mercearias e armazéns e ou outras atividades compatíveis.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A contratação será realizada, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, e ou contrato, caso for necessário, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

1. PAULO ZANETTI | Tipo: EPP - LC123: Sim – CNPJ nº 07.532.579/0001-82 - Endereço: Rua Amos Filippi, 160, CEP: 99560-000 - UF: RS - Município: Sarandi - Telefone: (54) 3361-4569 – E-mail: zanettimercado@bol.com.br.

2. SUPERMERCADO WAGNER LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 93.801.330/0002-48 - Endereço: Avenida Sarandi, 314 - CEP: 99590-000 - UF: RS - Município: Rondinha - Telefone: (54) 3361-1307/ (54) 3361-2096 – E-mail: hiperwagnerrondinha@gmail.com.

3. COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não – CNPJ nº 97.320.451/0051-07 - Endereço: Rua General Osório, 586 - CEP: 99590-000 - UF: RS - Município: Rondinha - Telefone: (54) 3365 1523 – E-mail: cotrisal@cotrisal.com.br.

4. BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não – CNPJ nº 00.964.245/0001-39 - Endereço: Rua Plínio Arlindo de Nes - CEP: 89810300 - UF: SC - Município: Chapecó - Telefone: (49) 99199-4071– E-mail: licitacao@bringhenti.com.br

Tais referências foram obtidas junto a empresas, em plena atividade, detentora de Ata de registro de Preços com o Município, estabelecidas regionalmente potencialmente habilitadas a fornecer os materiais, que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Município acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com o item deserto e ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local e nacional através de pesquisa de mercado, e através de ferramenta para pesquisa e gestão de preços em processos licitatórios, “Banco de Preços”, através do site <https://www.bancodeprecos.com.br>, a para se determinar o valor máximo para a contratação dos gêneros alimentícios, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1. Bolsa de Licitações e Leilões: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>
2. Compras.gov.br: www.gov.br/compras/pt-br
3. Município de Abelardo Luz: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/abelardo_luz/portal?entidade=954
4. Município de Timbó Grande: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/timbo_grande/portal?entidade=1063
5. Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
6. Prefeitura Municipal de Campina das Missões / RS: <http://campinadasmissoes.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp>
7. Prefeitura Municipal de Pérola do Oeste: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/perola_oeste/portal?entidade=1510
8. Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS: <http://portal.pinheiromachado.rs.gov.br:8088/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>
9. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Fontes de preços inseridos manualmente de propostas de fornecedores:

1. Paulo Zanetti (07.532.579/0001-82)
2. Supermercado Wagner Ltda. (93.801.330/0002-48)

Para este certame, sugere a administração adotar orçamento sigiloso, de modo a proporcionar maior competitividade regional, com preços praticados na região, também por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇOS:

Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados para os gêneros alimentícios, a média aritmética das propostas de preços obtidas junto aos fornecedores no mercado de empresa privadas local, de empresas de âmbito regionais.

Método Matemático Aplicado, foi a Média Aritmética, calculado com base na média aritmética dos grupos de preços encontrados na plataforma “Banco de Preços”, através do site <https://www.bancodeprecos.com.br>, para o determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Cotação com Fornecedor.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: Inc. V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Essa metodologia encontra-se em plena conformidade com o [Decreto Municipal nº 3.191, de 14 de janeiro de 2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

O mercado Local, foi incluído na pesquisa de preço, seguindo as recomendações do [ACÓRDÃO 1855/2025 – PLENÁRIO](#), a fim de se evitar proposta que possam ser inexequíveis, ou fracassadas em função de valores aplicados acima do valor máximo estimado.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ *,** ([***)**).

7.1.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

Vislumbra-se que os valores são compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Para determinação da Estimativa de Consumo considerou-se as quantidades demandada pela Secretaria de Assistência Social, constante no Plano Anual de Contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade da Administração Municipal de Rondinha-RS consiste na aquisição direta de cestas básicas prontas, via licitação pública na modalidade pregão eletrônico. Esta alternativa garante a continuidade e a eficiência no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a adequada distribuição de gêneros alimentícios conforme a legislação vigente, requisitos técnicos, e observadas as condições de economicidade, padronização, segurança alimentar e gestão eficaz dos recursos públicos.

Solução Escolhida: Aquisição Direta de Cestas Básicas Prontas via Licitação Pública

A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de fornecedor responsável pelo fornecimento de cestas básicas já compostas, embaladas e prontas para



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

entrega. Os kits alimentares terão padronização detalhada dos itens, quantidades e especificações técnicas definidas pelo Município, em conformidade com as exigências legais e as recomendações dos órgãos de assistência social.

Atendimento às Necessidades Identificadas

Regularidade e continuidade do atendimento: Com a contratação da entrega das cestas já montadas, o Município assegura que não haja descontinuidade na assistência às famílias vulneráveis, especialmente relevante após o término da Ata de Registro de Preços anterior e inexistência de saldos para aquisição.

Padronização dos gêneros alimentícios: Todas as cestas básicas seguem especificações objetivas e padronizadas, garantindo o fornecimento da base nutricional exigida pelas normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Decreto nº 6.307/2007 e legislação correlata.

Eficiência operacional: A terceirização da montagem das cestas reduz significativamente o trabalho administrativo, logístico e de armazenamento por parte do órgão público, permitindo que os servidores se concentrem em atividades estratégicas e na fiscalização da execução contratual.

Segurança alimentar e respeito à legislação: A entrega dos kits prontos possibilita maior conformidade com as normas sanitárias, critérios de validade, segurança no transporte e conservação, minimizando riscos e garantindo a saúde dos beneficiários.

Competitividade e legalidade: Por se tratar de bens comuns, o processo licitatório amplia as oportunidades para participação de fornecedores de diversas regiões, promovendo a economicidade e transparência exigidas pelo artigo 18, inciso VII da Lei 14.133/2021.

Agilidade na entrega: A contratação do fornecedor que entrega as cestas prontas possibilita rápida resposta diante de situações emergenciais e de demanda espontânea caracterizadas pelo aumento da vulnerabilidade social.

Vantagens da Solução Escolhida

- Atende à legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, art. 18, VII, assegurando clareza, legalidade e transparência;
- Promove economicidade, aproveitando a competitividade do pregão eletrônico para obtenção do melhor preço pelas cestas prontas;
- Garantia de padronização dos itens e qualidade alimentar mínima a todas as famílias beneficiadas;
- Redução dos custos logísticos e administrativos para o município, ao delegar montagem e entrega ao fornecedor especializado;
- Maior velocidade de resposta às situações emergenciais, devido à entrega dos kits prontos para distribuição imediata;
- Facilita a fiscalização e controle, pela clareza dos itens licitados e requisitos objetivos da contratação;
- Promove inclusão social, segurança alimentar e efetivação do direito à assistência, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela LOAS.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Justificativa Final

Diante das alternativas avaliadas, a opção pela aquisição direta das cestas já montadas e embaladas é a que melhor compreende e soluciona as necessidades do Município de Rondinha-RS. Tal escolha efetiva o direito social à alimentação adequada, atendendo aos marcos legais, assegura atendimento ágil e homogêneo às famílias vulneráveis, amplia a eficiência da gestão pública e fortalece as ações de proteção social, justificando tecnicamente a contratação pretendida.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

- Garantir a continuidade do benefício eventual de auxílio alimentação, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), evitando desassistência da população em risco.
- Atender famílias em vulnerabilidade temporária, social e econômica, assegurando o direito à alimentação adequada e digna.
- Promover inclusão social e redução da insegurança alimentar, fortalecendo políticas públicas de proteção social.
- Assegurar eficiência e transparência na gestão pública, por meio de contratação formal e planejada, em conformidade com o Plano de Contratações Anual do Município.
- Otimizar recursos orçamentários e financeiros, garantindo economicidade e melhor alocação dos recursos destinados à assistência social.
- Manter a credibilidade da Administração Municipal, demonstrando compromisso com a população e com a execução das políticas sociais.
- Evitar descontinuidade no atendimento, já que o término da vigência da Ata de Registro de Preços anterior exige novo procedimento para assegurar o fornecimento regular.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Busca-se suprir a necessidade de fornecimento de Cestas Básicas pelos próximos 12 meses, para as Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir as necessidades de municípios em situações de vulnerabilidade temporária, social e econômica.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais na pretendida contratação.

14. ANEXOS

Levantamento de valor base e pesquisa de preço.

[***] *Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.*



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 27 de abril de 2026.

MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA

Secretaria Municipal de Assistência Social

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 27 / 04 / 2026

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5XW**3R0****87Z****VL2**